



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100057301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: RNI-SM INCORPORADORA IMOBILIARIA 450 LTDA

Nome Fantasia: RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 450 LTDA

CPF/CNPJ: 33.919.644/0001-37

Endereço de Correspondência: Avenida Francisco das Chagas Oliveira - nº 2500 - Higienópolis - São José do Rio Preto - SP - 15085-485

Telefone Institucional: (17) 2137-1700

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/07/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dym-zkct-fdw>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): IZABEL ANGELÚCIA DE CARVALHO - **CNPJ/CPF:** 677.300.783-68

Endereço: Rua 105A - 90 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-190



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98582-9866

E-mail: hannahlarissa123@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

A consumidora relata que possui um imóvel financiado, adquirido junto à empresa RNI -Sm Incorporadora Imobiliária, o qual foi entregue em julho de 2024. Entretanto, em maio de 2025, a consumidora passou a receber uma cobrança referente a um boleto com vencimento em setembro de 2023, valor este que, segundo afirma, já havia sido devidamente quitado. Ressalta ainda que, caso houvesse qualquer inadimplência à época, não teria sequer recebido as chaves do imóvel, o que confirma o adimplemento da obrigação.

Além disso, ao tentar emitir o boleto com vencimento em junho de 2025, a consumidora se deparou com o sistema bloqueado para emissão, o que a impossibilitou de efetuar o pagamento dentro do prazo regular.

Diante da situação, a reclamante procurou o Procon, em 18 de junho de 2025, buscando orientação. Na ocasião, o órgão entrou em contato telefônico com a empresa RNI, tendo a ligação sido repassada para a própria consumidora. Durante o atendimento, foi informado pela RNI que uma resposta seria encaminhada até o dia 20/06/2025, o que, até o momento, não ocorreu.

A consumidora informa ainda que, na segunda-feira, dia 23/06/2025, entrou novamente em contato com a empresa, ocasião em que lhe foi solicitado que aguardasse mais 7 (sete) dias úteis. No entanto, manifesta preocupação com a situação, uma vez que o boleto referente ao mês de junho venceu no dia 20/06/2025, e teme a incidência de juros, multas ou restrições indevidas por um atraso que não lhe é imputável.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer providências por parte da empresa, especialmente quanto à regularização da cobrança e à disponibilização imediata do boleto atualizado, sem encargos adicionais, a fim de que possa cumprir com suas obrigações contratuais sem prejuízo.

Maracanaú/CE, 23 de Junho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____